



**ESCLARECIMENTOS 01 DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90025/2024
UASG 926.507**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP torna público o ESCLARECIMENTO de Licitante:

PERGUNTA 01: No item 2: "Localização de dados pessoais e telefone com operadoras de telefonia fixa." O nosso entendimento foi de que é feita uma pesquisa pelo CPF ou CNPJ da pessoa e então é retornado os dados pessoais e número de telefone. Esta interpretação está correta?

RESPOSTA 01: Os questionamentos do item 2, estão sendo interpretados da maneira correta, visto que será feita pesquisa pelo número dos documentos da pessoa e devem ser retornados os dados pessoais cadastrados nos bancos de dados pesquisados e telefones.

PERGUNTA 02: No item 5: "Propriedade de bens imóveis (localização de imóveis em SP)". Nosso entendimento é de que será realizada um consulta pelo número do CPF ou CNPJ e retornará os dados imobiliários da pessoa. Esta interpretação está correta?

RESPOSTA 02: No que se refere ao item 05, os dados a serem retornados dizem respeito a imóveis que estejam no nome da pessoa no Estado de São Paulo.

PERGUNTA 03: No item 7: "Localização de dados pessoais por telefone". A consulta deverá retornar todos os dados pessoais ou somente o nome do indivíduo e CPF/CNPJ do dono daquele telefone? (editado)

RESPOSTA 03: A consulta a partir de um número de telefone deve retornar todos os dados pessoais possíveis, inclusive nome e CPF/CNPJ do dono do telefone.

PERGUNTA 04: No item 8: "Localização de dados pessoais por CEP". Ficamos em dúvida de como isso funcionaria, já que se colocarmos o CEP de uma condomínio, será retornado diversas pessoas que moram lá. A consulta então deverá retornar todos os dados pessoais ou somente o nome do indivíduo?

RESPOSTA 04: A consulta a partir de CEP também deve retornar todos os dados pessoais possíveis, no entanto além do CEP, a consulta deverá incluir o campo de número e poderá incluir o campo de complemento do imóvel para especificar melhor a pesquisa.

PERGUNTA 05: Vedação de subcontratação: Para a prestação do serviço solicitado, utilizamos de plataforma SaaS de mercado que nos fornece as informações. Isso configura subcontratação?

RESPOSTA 05: O caso exposto não configura subcontratação.

PERGUNTA 06: O item 3.3 do Termo de Referência nos leva a inferir que o time da CAUSP deve ter acesso ao sistema para realização das consultas. Para nós não seria um problema,



mas nesse caso, nossa prestação de serviços seria somente a disponibilização da plataforma? Caso não seja esse o caso, podemos seguir entendendo que nós pesquisaremos as informações e disponibilizaremos, de forma consolidada, à CAUSP?

RESPOSTA 06: A interpretação está correta, o CAU/SP teria acesso a plataforma para realizar as consultas, sendo necessário disponibilizar mais de um acesso.

PERGUNTA 07: O item 1.1 do Termo de Referência traz uma tabela de tipo e volumetria de consultas. Nossa ferramenta cobre os itens 1, 2, 3, 4 e 6. Os itens 5, 7 e 8 não, por diversas razões, como por exemplo, no caso do item 8, que é "Localização de dados pessoais por CEP", não podemos fazer por força da LGPD. Isso é um impeditivo para apresentarmos oferta? Se não, como podemos deixar isso claro em nossa oferta?

RESPOSTA 07: A proposta deve contemplar todos os itens listados no Termo de Referência.

PERGUNTA 08: Habilitação. Não localizamos nada acerca de atestados de capacidade técnica. Não será solicitado nessa contratação?

RESPOSTA 08: Nesta contratação não será exigido o envio de Atestados de Capacidade Técnica.